CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5961 DE 18 DE Junho DE 1985.

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA PARTE QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-O ART. 125 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº4.058 DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

"ART. 125-É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS, SALVO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO- O PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE TODA A VIDA FUNCIONAL, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, SERÁ CONTADO EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E ADICIONAIS".

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

DE DE 1985.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/04/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0030 /85

Aprovado em 2a. discussão
Em 25/04/1985
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25/04/1985
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 11/04/1985
Presidente

Aprovado por unanimidade
Em 16/04/85

Aprovado
Paulo Cabeça
p/ relator
Fort. 16/04/85

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA PARTE QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O ART. 125 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº 4.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

Aprovado em 2a discussão
Em / /19
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em / /19
Presidente

"ART. 125 - É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS, SALVO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE TODA A VIDA FUNCIONAL, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, SERÁ CONTADO EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E ADICIONAIS".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

FORTALEZA, EM 11 DE abril DE 1985.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

VEREADOR -- EMANUEL TELES

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

NENHUMA ALTERAÇÃO SE PODE PROCEDER NA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE À FÉRIAS, SEM SE ATINAR PARA A FINALIDADE DE ORDEM HIGIÊNICA E SOCIAL DO BENEFÍCIO.

OCORRE, ENTRETANTO, QUE A ALTERAÇÃO PROPOSTA EM NADA PREJUDICARÁ O FUNCIONÁRIO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ASPECTOS ACIMA MENCIONADOS.

O CARÁTER DA PROPOSIÇÃO OBJETIVA, ANTES DE MAIS NADA, RESGUARDAR INTERESSES DAQUELES QUE, DEIXANDO DE GOZAR FÉRIAS, ACABAM DUPLAMENTE PREJUDICADOS, POIS ALÉM DE NÃO AS GOZAREM MUITAS VEZES NÃO AS CONTAM EM DOBRO O QUE, AFINAL, NÃO DEIXA DE SE CONSTITUIR LAMENTÁVEL FALHA NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

É QUE A EXPRESSÃO "E PELO MÁXIMO DE DOIS ANOS" VEM SENDO INTERPRETADA COMO UM ÓBICE À CONTAGEM DE MAIS DE DOIS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, CONSTITUINDO-SE, ASSIM, NUM SENSÍVEL PREJUÍZO' AO FUNCIONÁRIO, QUANDO TENHA DEIXADO DE USUFRUIR DAS FÉRIAS SEGUIDAMENTE POR TRÊS OU MAIS EXERCÍCIOS CONSECUTIVOS.

A RETIRADA DA SUSO ALUDIDA EXPRESSÃO DO TEXTO DO ART. 125, DA LEI ESTATUTÁRIA, COMO ORA SE PROPÓE, EVITARÁ QUE SE CONTINUE DANDO TÃO CONSTRANGEDORA E RESTRITIVA INTERPRETAÇÃO AO INDICADO DISPOSITIVO LEGAL, SEM QUE A SUPRESSÃO REPRESENTE DANO AO FUNCIONÁRIO, NEM TÃO POUCO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

CONTATA-SE, DESSE MODO, A BENEFÍCA FINALIDADE DO PROJETO DE LEI ORA SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, RAZÃO PELA QUAL ESPERA-SE O APOIO UNÂNIME DE QUANTOS INTEGRAM O CONSPÍCUO CORPO LEGISLATIVO DO NOSSO MUNICÍPIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE abril DE 1985.

VEREADOR - EMANUEL TELES

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/04/1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 044 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 0030/85

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, NA PARTE QUE INDICA."

A ALTERAÇÃO ORA PROPOSTA EM NADA PREJUDICARÁ O FUNCIONÁRIO, HAJA VISTA QUE NENHUMA ALTERAÇÃO SE PODE PROCEDER NA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE A FÉRIAS, SEM SE ATINAR PARA A FINALIDADE DE ORDEM HIGIÊNICA E SOCIAL DO BENEFICIO.

A LAMENTÁVEL FALHA QUE HÁ NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ESTÁ PREJUDICANDO DE SOBRE MANEIRA QUANDO DA APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO. O PRINCIPAL É QUE A EXPRESSÃO " E PELO MÁXIMO DE DOIS ANOS" VEM SENDO INTERPRETADA ERRONEAMENTE.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE ABRIL DE 1985.

Francisco Adelso — PRESIDENTE

— RELATOR

Gerardo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

AO COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/85.

APROVADO EM 07/11/85 Presidente

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA PARTE QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-O ART. 125 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº4.058 DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

"ART. 125-É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS, SALVO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO-O PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE TODA A VIDA FUNCIONAL, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, SERÁ CONTADO EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E ADICIONAIS".

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

NMS/

OF; Nº. 0573-85

Fortaleza, 08 de maio de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, na parte que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Fed. César Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA